



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
 Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



DECRETO N. 407 de 03 de fevereiro de 2020

Declara Inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, a empresa LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 07.865.568/0001-14.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Empresa LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 07.865.568/0001-14, após ter sido declarada vencedora do Pregão Presencial nº 039/2019, não apresentou a proposta realinhada dos valores, se recusou em assinar o contrato, e por fim, após diversas notificações desta Administração, apresentou CARTA DE DESISTÊNCIA sem motivo justo, tudo isso nos autos do Pregão Presencial 039/2019, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais e instrumentos odontológicos para as unidades dos PSFS e da Secretaria Municipal de Saúde deste Município;

Considerando que após sanar as irregularidades formais e revogar o Processo Administrativo nº 014/2019/SEAD¹, aberto em 02/09/2019, esta Administração Municipal começou um NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar os atos cometidos no Pregão Presencial nº 039/2019;

Considerando que a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por prestadores de serviços e fornecedores em procedimentos de aquisição pública ou na execução de contratos administrativos;

Considerando o quanto disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 que diz:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

¹ Utilizando-se do Poder Autotutela e da possibilidade da Administração Pública revogar seus próprios atos, conforme determina a Súmula 473 do STF¹, homenagem aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, atendendo também a decisão contida no Mandado de Segurança nº 8001710-47.2019.8.05.0127, proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Itapicuru -Bahia, em função do Município ter decidido aplicar penalidade quando ainda havia prazo para defesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Considerando que a Lei nº 8.666/1993, instituidora das normas sobre licitações e contratos da Administração Pública, autoriza a aplicação de sanções administrativas, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

considerando, por fim, que tais irregularidades além de devidamente comprovadas, e da referida empresa não ter apresentado justificativa plausível pelas irregularidades aqui apontadas, não demonstrou interesse na continuidade da conclusão do objeto contratado, haja vista que não adotou nenhuma providência em sentido contrário,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **declarada INIDÔNEA pelo prazo de 02 anos para contratar e licitar** com a Administração Pública Municipal, a LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 07.865.568/0001-14, **bem como, aplica-se multa no valor de R\$ 9.550,00 (Nove Mil quinhentos e cinquenta reais).**

Art. 2º - Incumbirá à Secretaria da Administração adotar as providências necessárias ao cumprimento do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapicuru, 03/02/2020

**Prefeito Municipal de Itapicuru
Magno Ferreira de Souza**